



LEI N. 2.633/PMC/2010

“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM PARIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Jardim Paris” de uso residencial (ZR), localizado no Setor 07, Lote de Terras n. 01, no Bairro Teixeira, com área de 42.199,48m<sup>2</sup>, destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00 m<sup>2</sup>, e taxa de ocupação de 70% (setenta por cento).

**Art. 2º** O loteamento tem a seguinte descrição:

I - Lote de terra registrado sob o nº 01, com área de 42.199,48m<sup>2</sup>, Setor Chácara Urbana, conforme consta da Matrícula n. 16.813 de 16.03.2009 do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações seguintes:

a) Partindo do marco 06-A8, segue com azimute plano de 89°53'17” e distância de 65,18 metros confrontando com o Lote 02, até o marco 06-A9, deste segue com azimute plano de 89°53'17” e distância de 90,07 metros, confrontando com o Lote 03, até o marco 06-A3, deste segue com azimute plano de 146°07'00” e distância de 25 metros, confrontando com a Chácara Tupã até o marco 06-A3A, deste segue com azimute plano de 180°42'28” e distância de 181,50 metros, confrontando com o Lote 960,22-B remanescente, até o marco 16-A1, deste segue com azimute plano de 180°42'28” e distancia de 23,26 metros, confrontando com o Lote 5-G remanescente, até o marco 16-A2, deste segue o azimute plano de 270°07'55”, e distância de 146,79 metros, confrontando com este ultimo até o marco 06-A2, deste segue com azimute plano de 270°07'55”, em distancia de 122,90 metros, confrontando com o Lote 5-G1, até o marco 06-A1, deste segue com azimute plano de 00°22'31”, e distancia de 25,97metros, confrontando com a Rua Uirapurú, até o marco 06-A, deste segue com azimute plano de 90°42'28”, e distancia de 83,98 metros, confrontando com a quadra 111, até o marco 06-A1A, deste segue com azimute plano de 05°24'20” e distância de 200,53 metros, confrontando com as quadras 111, 112 e 113, até o marco 06-08, início desta descrição.

**Art. 3º** O loteamento Jardim Paris é constituído de Área de Arruamento igual a 14.843,82m<sup>2</sup> (35,18%), de Área de Lotes igual a 26.119,15m<sup>2</sup> (61,89%), de Área Verde 445,95m<sup>2</sup> (1,06%) e de Área Remanescente igual a 790,56 m<sup>2</sup> (1,87%).

**Parágrafo Único** - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a arruamento e área verde.



**Art. 4º** O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 metros de testada frontal e dois metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

**Art. 5º.** Ficam caucionados os lotes 285, 300, 348, 363, 378, 394, 442, 460 e 478 da quadra 111, até o cumprimento integral do loteamento.

**Art. 6º** O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Bairro Teixeira, Setor 07, reconhecida como zona fiscal 3.0.

**Art. 7º** Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial 07 (ZR7).

**Art. 8º** Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos do conforme cronograma físico-financeiro.

**Art. 9º** Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.534/2009.

Cacoal, 17 de junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 1171